

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Arraial e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de São João Do Arraial/PI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 19 de setembro, resolve:

- Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;
- Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Artigo 1° - O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de São João do Arraial, o qual é regulamentado pela Lei Municipal nº 046/01, de 18 de abril de 2001, e Lei Municipal nº 201/2015, de abril de 2015, que dispõem sobre sua criação. É órgão deliberativo e controlador da política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.



Parágrafo Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Arraial é simplesmente designado por CMDCA.

Artigo 2º - Compete ao CMDCA:

- I Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Piauí de 1989, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023 que altera a Lei Federal nº 8.069/90, e a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 Estatuto da Juventude:
- II Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- III Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos;
- V Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;
- VI Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VII Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
- VIII Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- IX Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- X Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São João do Arraial nº 019/1997 de 21 julho 1997;



- XI Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo Municipal a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;
- XII Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
- XIII Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XV Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;
- XVI Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- XVII Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere ao art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- XVIII Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- XIX Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- XX Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA e desta Lei;
- XXI Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;



CAPÍTULO II

Da Composição

Artigo 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é composto de 6 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, assim definido:

- I 03 (cinco) representantes da Gestão Municipal, assim especificados, e seus respectivos suplentes:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou similar;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil de natureza não governamental, regularmente constituída que atua em uma ou mais categorias no atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º Os membros do CMDCA, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Não sendo permitido a candidatura de um mesmo membro da Sociedade Civil, por entidades diferenciadas, quando findo o mandato;
- § 2º O CMDCA é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, levando em consideração a alternância entre Governo e Sociedade civil, podendo ser reconduzido por igual período;
- § 3º As Entidades da sociedade civil organizada de natureza não governamental, assim como, a Gestão Municipal, asseguram que, seus membros indicados para compor o CMDCA, contam com a presunção de idoneidade moral e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- § 4° Os representantes Governamentais serão indicados, via ofício, pelos Gestores das respectivas Secretarias estabelecidas no Artigo 3°, item I, e nomeados por Decreto Municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 019/2025, de 17 de junho de 2025;
- § 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas entidades eleitas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - O CMDCA de São João do Arraial é organizado pela seguinte estrutura básica: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Arraial-Pl



- I Pleno;
- II Mesa Diretora, composta pelo presidente, vice-presidente e Secretário Executivo;
- III Comissões Permanentes e Temporárias;

Seção I

Do Pleno

- Artigo 5º O Pleno do CMDCA é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 2º, deste Regimento.
- Artigo 6º A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da ata da reunião anterior.
- **Artigo 7º** O Plenário é presidido pelo/a Presidente do CMDCA, que em sua ausência ou impedimento é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pela/o Secretário executivo e na ausência deste, por um Conselheiro escolhido entre os presentes para presidir a plenária.

Seção II

Das Normas de Convocação do Plenário

- **Artigo 8º** O Calendário anual das reuniões ordinárias do Plenário a serem realizadas no ano subsequente, deverá ser aprovado pelo Pleno na primeira reunião do ano e publicado por Resolução do CMDCA.
- § 1º No ato da convocação escrita deverão constar: Pauta, data, local e horário da reunião, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.
- § 2º As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas, garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo convocação pessoal.
- § 3º A realização das reuniões ordinárias do Plenário, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

Seção III

Das Decisões Qualificadas do Pleno

Artigo 9°. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares ou seus respectivos suplentes, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:



- I Alteração do Regimento Interno;
- II Criação, alteração ou extinção de Comissões Permanentes;
- III Impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes;
- IV Cancelamento de inscrição de entidades da sociedade civil.
- **Artigo 10.** As deliberações e aprovações do Plenário são através de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da Prefeitura.
- **Artigo 11.** O CMDCA poderá instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, composto por representantes do Conselho, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada para colaborarem em estudos específicos.

CAPÍTULO IV

Mesa Diretora

- **Artigo 12.** A Mesa Diretora é composta pelo/a Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a Executivo.
- Artigo 13. O/a Presidente e o/a vice-presidente são eleitos e empossados pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros e publicado através de Resolução do Conselho no Diário Oficial do município e/ou site oficial da Prefeitura.
- **Artigo 14.** Deve ser respeitada a alternância entre Governo e Sociedade Civil no cargo de presidente e vice-presidente.
- **Artigo 15.** O/a Secretário Executivo, deve ser indicado pelo Gestor público e respaldado pelo Conselho.
- **Artigo 16.** Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença do/a presidente, ele/ela será substituído pelo/a Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Secretário/a Executivo até a eleição de um presidente interino do mesmo segmento.
- **Artigo 17.** No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro da presidência, o Plenário elege seu substituto, dentro do mesmo segmento, para cumprir o restante do mandato.
- **Artigo 18.** O mandato da Presidência é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



Artigo 19. Compete à Presidência:

- I Cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II Convocar e presidir todas as reuniões do CMDCA;
- III Representar o CMDCA em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV Dirigir e coordenar as atividades do CMDCA determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V Fazer constar das convocações para reuniões a pauta;
- VI Fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII Expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII Formalizar através de Resolução a composição das Comissões Permanentes e Temporárias, designadas pelo Plenário;
- IX Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- XI Decidir sobre assuntos emergenciais do CMDCA acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII Designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Pleno, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII Solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMDCA, quando necessário;
- XIV Promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMDCA, de suas Comissões;
- XV Desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com a presidência;
- XVI Solicitar à Gestão Municipal a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMDCA;
- XVII Emitir o voto de desempate;
- XVIII Fixar horário destinado ao expediente do CMDCA.



- XIX Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.
- XX Acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da administração do CMDCA;
- XXI Deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- XXII Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- XXIII Solicitar às Comissões Permanentes e Temporárias a elaboração de minutas de resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão;
- XXIV Acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e suas deliberações para apreciação do Pleno.

Artigo 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar o/a Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II Substituir o/a Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo/a Presidente.

Artigo 21. Compete à Secretaria Executiva:

- I Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Pleno;
- II Acompanhar as atividades de Órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMDCA, mantendo o Plenário informado sobre os mesmos;
- III Auxiliar o/a Presidente na preparação das Pautas das reuniões;
- IV Levantar e dispor as informações que permitam ao CMDCA tomar as decisões previstas em lei;
- V Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho;
- VI Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDCA e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;



- VII Dar suporte técnico-operacional ao Conselho e Comissões, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões, discutindo as questões previamente com o/a presidente e posteriormente colocar para apreciação do Pleno;
- VIII Garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;
- IX Garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário;
- X Expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do/a Presidente;
- XI Assessorar a Presidência na sistematização do relatório anual do CMDCA;
- XII Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XIII Receber e expedir ofícios inerentes à atividade do Conselho;
- XIV Coordenar, juntamente com a Comissão de Seleção a eleição da sociedade civil;
- XV Manter o Pleno informado sobre recebimento e envios de ofícios;
- XVI Proceder a inscrição de instituições não governamentais no Conselho;
- XVII Delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
- XVIII Organizar e manter acervo de todos os documentos do CMDCA, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
- XIX Acompanhar normativas afetas à Política de atendimento da criança e do adolescente e dar conhecimento à Presidência do CMDCA:
- XX Apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
- XXI Participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades;
- XXII Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo/a presidente.

Seção I

Das Comissões Permanentes e Temporárias



- Artigo 22. O CMDCA pode constituir Comissões Permanentes e Temporárias, segundo suas necessidades, compostas por representantes da Gestão Municipal e da Sociedade Civil.
- Artigo 23. As Comissões Permanentes são constituídas paritariamente de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, eleitos na reunião do Pleno.
- Artigo 24. As Comissões Temporárias são constituídas de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, eleitos na reunião do Pleno.
- Artigo 25. A Comissão pode escolher, entre seus membros, um relator para registro das matérias apreciadas.
- **Artigo 26.** As Comissões Permanentes deverão apresentar, plano de trabalho e avaliação de sua execução.
- Artigo 27. As Comissões Permanentes e Temporárias terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMDCA, cabendo-lhes:
- I Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Presidência, dentro de sua área de atuação;
- II Promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III Propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMDCA, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.
- Artigo 28. Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões serão submetidos à apreciação do Plenário.
- **Artigo 29.** As Comissões poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.
- **Artigo 30.** Os documentos originais encaminhados às Comissões deverão permanecer na sede do CMDCA.
- Artigo 31. O prazo de encerramento das atividades da Comissão Temporária será definido na resolução que tratar da sua criação, bem como sua atribuição.
- Artigo 32. A instituição de Comissão Permanente ou Temporária, será através de Resolução do Conselho, descrevendo suas atribuições, bem como sua vigência, quando for o caso.
- Artigo 33. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como integrantes do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus Serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.



CAPÍTULO V

Das Reuniões

- **Artigo 34.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMDCA:
- I O Plenário se reúne ordinariamente 01 (uma) vez ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 01 (cinquenta por cento mais um) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, iniciando com qualquer número de conselheiros titulares ou suplentes presentes;
- § 1º Na ausência do Conselheiro Titular é dada a abertura da reunião, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.
- § 2º O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.
- § 3º A critério do Plenário, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.
- **Artigo 35.** As reuniões do Conselho são abertas, exceto quando se tratar de tema sigiloso, o qual deverá conter a restrição no ato convocatório.
- **Artigo 36.** As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CMDCA devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com a devida justificativa.
- **Parágrafo Único.** Em casos extraordinários, às questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.
- **Artigo 37.** As reuniões extraordinárias do CMDCA são realizadas por convocação do/a Presidente, ou por solicitação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.
- **Artigo 38.** As Comissões Permanentes reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos presentes, inclusive para propostas de deliberações.
- **Artigo 39.** As Comissões Temporárias reúnem-se de acordo com a necessidade de suas atividades e terá seu registro em ata de presença.

CAPÍTULO VI



Dos Critérios para Votação

Artigo 40. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do CMDCA através de seu Plenário:

I - As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares ou seus respectivos suplentes, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;

Artigo 41. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando assumirem a titularidade na reunião, bem como deverão participar das Comissões Permanentes e Temporárias Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Artigo 42. Os Conselheiros Suplentes podem participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do CMDCA de pessoas da coletividade.

Artigo 43. Na ausência do Conselheiro Titular até o momento de ter-se dado a abertura da sessão, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Artigo 44. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de vacância do cargo de Conselheiro Titular representante da Gestão Municipal, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular até que ocorra nova indicação pelo Prefeito Municipal ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

CAPÍTULO VII

Das Atas e Reuniões

Artigo 45. A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação e aprovação, será assinada pelo/a Presidente e demais conselheiros.

Artigo 46. O registro de frequência será realizado em livro próprio, exclusivo e devidamente identificado, bem como disponibilizado no site oficial da Prefeitura, na aba destinada aos Conselhos Municipais.

Artigo 47. As Atas das reuniões do Conselho, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO VIII



Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 48. A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes é disciplinada pelo Plenário e convocada pelo CMDCA, através de Edital, publicado no diário oficial, e/ou site oficial da Prefeitura, sob a organização e fiscalização de Comissão deliberada pelo Pleno.

CAPÍTULO IX

Dos Impedimentos

Artigo 49. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 50. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMDCA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

CAPÍTULO X

Da Exclusão e Perda do Mandato

- **Artigo 51.** Por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária do Plenário do CMDCA, o Conselheiro, tanto representante da Gestão Municipal, quanto representante da Sociedade Civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:
- I Faltar a 03 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 05 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas, sem justificativa;
- II Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Comissão Permanente ou Temporária e do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa;
- III Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do CMDCA.
- IV For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante;

Parágrafo Único. Em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença ou viagem, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, com registro em ata dessa condição.

Artigo 52. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o/a Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma o cargo pelo restante do mandato.



§ 1º No caso de desligamento ou exclusão de membro Titular ou Suplente da Gestão Municipal, o/a Presidente do CMDCA deverá oficiar ao Órgão responsável para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do novo Conselheiro.

CAPÍTULO XI

Da Não Remuneração dos Membros do CMDCA

Artigo 53. Os membros do CMDCA não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

CAPÍTULO XII

Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 54. O/a Presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 55. Os casos omissos ou duvidosos a interpretação deste Regimento Interno será dirimida por deliberação do Plenário com a presença de 50% por cento + 01 de seus membros Titulares ou respectivos suplentes.

CAPÍTULO XIII

Da Vigência do Regimento Interno

Artigo 56. O presente Regimento Interno do CMDCA entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Revogam-se as disposições contrárias.

São João do Arraial, 19 de setembro de 2025.

Darlane Araújo

Presidente do CMDCA